



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
Estado do Espírito Santo

Licitação	<b>Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023</b>
Responsável	JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Data	10/07/2023
Tipo	ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 13:00, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA – Presidente, JOELMA FÁVERO MARTINS – Membro, DAIANE MOROSINI - Membro e RAILEN GOMES PENA SARTORIO – Membro, para abertura dos envelopes dos participantes do Chamamento Público Nº 003/2023, tendo como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS E/OU JURÍDICAS, RESIDENTES OU SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E REGIÃO, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES (2023.071E0700001.17.0003)**, conforme documentos anexos. Publicado o ato convocatório no Diário Oficial do Estado, no Órgão Oficial do Município e no site da Prefeitura, locais de acesso ao público; apresentaram os envelopes: **PESSOAS FÍSICAS** - 1. Lindomar Ambrózio, 2. Vitor Schiavo Dalvi, **PESSOAS JURÍDICAS** - 3. 46.168.895 Jackeline Correia Valeriano, 4. Leonardo Zanol Gobeti 143xxxxxx50; 5. Sidione Sales Cunha 155xxxxxx06, 6. Edson Vargas de Oliveira 084xxxxxx06, 7. Vanessa Nali 09xxxxxx25, 8. Patrick Longue 14xxxxxx88, 9. Welton Dias de Assis 102xxxxxx80, 10. Gabriel dos Santos Maroni, 11. Vanusa de Barros Ferreira 02xxxxxx60, 12. 49.861.679 Isabela de Castro Cabral, 13. Tiago de Oliveira de Almeida 135xxxxxx78, 14. Welton Dias de Assis 102xxxxxx80, 15. Ronei Silveira Valeriano 147xxxxxx58, 16. Ana Paula Pereira Neves 130xxxxxx06, 17. G.B. Parajara Alledi ME, 18. 47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade, 19. 47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade, 20. Renan Silveira Valeriano 128xxxxxx43, 21. 37.860.808 Marcos Tadeu Gabriel, 22. GE Produções Artísticas LTDA ME, 23. GE Produções Artísticas LTDA ME, 24. GE Produções Artísticas LTDA ME, 25. GE Produções Artísticas LTDA ME. A documentação da habilitação foi analisada pela comissão de licitação e a documentação técnica foi analisada pela comissão da SECTUR. Assim, passamos à análise: 1. **Lindomar Ambrózio** – não apresentou a certidão de débitos trabalhistas. Quanto aos questionamentos - a) falta certidão negativa de débitos trabalhistas: procede; b) falta cópia do PIS: não procede, pois foi apresentado o documento, porém com difícil visualização. A comissão efetuou simples consulta no site do INSS para confirmar o número, estando o documento em conformidade; c) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede para fins de habilitação, uma vez que não consta no rol de documentos do item 3.2 do edital; d) falta comprovação dos preços praticados pelo artista no mercado: não procede para fins de habilitação, uma vez que não consta no rol de documentos do item 3.2 do edital; e) apresentou documentação do representante sem autenticar: não procede, pois o edital não exige a autenticação de tal documento. 2. **Vitor Schiavo Dalvi** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) foi apresentado o envelope do Anexo II em nome de José Henrique Rissi Souza, porém a documentação apresentada está em nome de Vitor Schiavo Dalvi, não sendo apresentada procuração para tal: não procede, pois não considerar a proposta seria excesso de formalismo, uma vez que toda a documentação de habilitação está em conformidade com o edital; b) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede para fins de habilitação, uma vez que não consta no rol de documentos do item 3.2 do edital; c) banda com mais componentes sem nenhuma autorização dos outros músicos para o representante: procede; d) não apresentou documentação pessoal autenticada: não procede, pois o edital não exige a autenticação de tal documento. 3. **46.168.895 Jackeline Correia Valeriano** - documentação de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) contrato de exclusividade feito no dia do chamamento (16/06/2023), sem registro em cartório: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 “b” do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão. Quanto à data do contrato de exclusividade, não há que se discutir, visto que o ato é anterior à abertura do chamamento. 4. **Leonardo Zanol Gobeti 143xxxxxx50** – não apresentou a certidão de regularidade do FGTS, bem como apresentou o cartão do CNPJ emitido em 2020. Quanto aos questionamentos: a) a ficha de inscrição (Anexo II) foi apresentada por meio de xerox, sem nenhum tipo de autenticação: não procede, uma vez que não aceitar a ficha de inscrição seria excesso de formalismo, visto que a mesma não tem influência direta na apresentação da proposta; b) contrato de exclusividade com menos de 12 meses (21/11/2022): não procede, visto que o que se solicita no edital é que o contrato tenha validade mínima de 12 meses; c) cartão do CNPJ com mais de três anos: procede; d) falta certidão do FGTS: procede; d) declaração de que não emprega menores sem assinatura original ou sem autenticar: procede; e) declaração que não possui imóvel locado sem assinatura original ou sem autenticar: procede; e) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede para fins de habilitação, uma vez que não consta no rol de documentos do item 3.2 do edital. 5. **Sidione Sales Cunha 155xxxxxx06** – não apresentou cartão do CNPJ, certidão negativa estadual e certidão negativa municipal. Quanto aos questionamentos: a) falta cartão do CNPJ; b) falta certidão negativa municipal: procede; c) falta certidão negativa estadual: procede; c) falta

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Estado do Espírito Santo

Licitação	Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023
Responsável	JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Data	10/07/2023
Tipo	ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

contrato de exclusividade registrado: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 “b” do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão; d) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital; e) falta comprovação de preços praticados pelo artista no mercado: não procede para fins de habilitação, uma vez que não consta no rol de documentos do item 3.2 do edital. **6. Edson Vargas de Oliveira 084xxxxxx06** – apresentou a certidão do FGTS vencida em 15/06/2023. Quanto aos questionamentos: a) contrato de exclusividade com menos de 12 meses (03/05/2023): não procede, pois está em conformidade com o item 3.1 “b” do edital; b) não consta despesas com direitos autorais por conta do artista/ empresa: não procede, pois a proposta comercial não é um dos documentos necessários para a habilitação e sim para a contratação; **7. Vanessa Nali 09xxxxxx25** – não apresentou a certidão negativa de cadastro imobiliário ou a declaração constando que a empresa não possui imóvel locado. Quanto aos questionamentos: a) falta certidão negativa de cadastro imobiliário ou declaração que a empresa não possui imóvel locado para particular/ empresa; b) falta contrato de exclusividade registrado: não procede, pois o documento fora apresentado às fls. 100-101; c) cartão do CNPJ com data de 18/07/2022: não procede, visto que não é solicitada data mínima para apresentação do documento; d) apresentou documentação do representante sem autenticar; e) proposta faltando despesas de direitos autorais por conta da banda e período durante o ano de 2023: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário á habilitação. **8. Patrick Longue 14xxxxxx88** – não apresentou ficha de inscrição e a certidão negativa federal. Quanto aos questionamentos: a) falta ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II): procede; b) falta na proposta comercial despesas com direitos autorais por conta do artista: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário á habilitação. **9. Welton Dias de Assis 102xxxxxx80 (Welton Dias e banda)** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) falta contrato de exclusividade registrado: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 “b” do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão; b) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário á habilitação. **10. Gabriel dos Santos Maroni** – documentos de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário á habilitação. **11. Vanusa de Barros Ferreira 02xxxxxx60** – não apresentou cartão do CNPJ, certidão negativa federal, certidão do FGTS, declaração de que não emprega menor de idade e a certidão negativa de cadastro imobiliário. Quanto aos questionamentos: a) falta certidão do FGTS: procede; b) falta certidão negativa federal: procede; c) falta contrato de exclusividade registrado: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 “b” do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão; d) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário á habilitação. **12. 49.861.679 Isabela de Castro Cabral** – apresentou a documentação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) contrato de exclusividade tem menos de 12 meses (02/04/2023): não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 “b” do edital. O que se pede é que o contrato de exclusividade tenha validade mínima de 12 meses; b) não foi solicitado no edital qualquer tipo de mídia (CD, pen-drive, DVD) para análise, não podendo o mesmo ser objeto de análise: informamos que a mídia não foi objeto de análise por parte da comissão; b) não apresentou na proposta comercial direitos autorais por conta do artista/ empresa: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário á habilitação. **13. Tiago de Oliveira de Almeida 135xxxxxx78** – apresentou certidão de falência e concordata vencida em 2021. Quanto aos questionamentos: a) proposta comercial sem assinatura do proponente com data de 06/10/2021 para Prefeitura de Marataizes: não procede, uma vez que não é objeto de análise para fins de habilitação; b) apresentou todas as certidões vencidas: procede em parte, pois apresentou o CNPJ (fl. 898), certidão negativa federal (fl. 955), certidão negativa estadual (fl 954), certidão negativa municipal (fls. 957-958), certidão trabalhista (fl 959), certidão do FGTS (fl. 956), restando somente a certidão de falência e concordata válida, pois a apresentada está vencida; c) contrato de exclusividade não registrado: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 “b” do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão. **14. Welton Dias de Assis 102xxxxxx80 (Jader Tavares)** – apresentou a ficha de inscrição sem assinatura, porém seria excesso de formalismo não aceitar a proposta, que apresenta toda a documentação conforme o edital. Quanto aos questionamentos: a) falta contrato de exclusividade registrado, além de ter sido feito às vésperas do chamamento (10 dias): procede em parte, em relação ao não registro em cartório. Quanto à data da elaboração do documento, não há nada a contestar, visto que o ato é anterior à abertura do chamamento; b) não apresentou proposta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**

Licitação	<b>Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023</b>
Responsável	JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Data	10/07/2023
Tipo	ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário à habilitação; c) projeto de Jader Tavares de Oliveira com release de Welton Dias (dois artistas no mesmo projeto): procede, pois foi apresentado o release do artista Welton Dias; d) ficha de inscrição não está preenchida em conformidade com o projeto, pois não consta o nome do artista Jader Tavares de Oliveira e os documentos do representante do artista, no caso a empresa são os do próprio artista: não procede, pois a ficha de inscrição está devidamente preenchida, mantendo-se somente a observação já feita pela comissão. Quanto à documentação apresentada, a mesma é do representante do artista, conforme solicita o item 3.1 "I" do edital. **15. Ronei Silveira Valeriano 147xxxxx58** – não apresentou o cartão do CNPJ. Quanto aos questionamentos: a) faz parte do Conselho de Política Cultural de Vargem Alta (item 2.4 e item 10.1 do edital): não procede, pois assim como qualquer conselho, o Conselho de Política Cultural de Vrgem Alta é composto de membros representantes do poder público, bem como de representantes da sociedade civil. Por meio do Decreto 4790, de 13 de junho de 2023, o mesmo foi designado como representante do segmento "Artes Musicais", não podendo ser considerado vínculo com a municipalidade; b) contrato de exclusividade foi feito às vésperas do chamamento (menos de 02 meses): não procede, visto que o ato é anterior à abertura do chamamento; c) falta comprovante de inscrição no CNPJ: procede; d) contrato de exclusividade ilegível: não procede, visto que é possível identificar todo o contrato de exclusividade, até mesmo pelo fato de que o mesmo atende o item 3.1 "b" do edital. **16. Ana Paula Pereira Neves 130xxxxx06** – apresentou a certidão do FGTS vencida em 11/06/2023. Quanto aos questionamentos: a) falta certidão negativa de falência e concordata: não procede, pois foi apresentada à fl. 138; b) certidão do FGTS vencida em 11/06/2023: procede; c) proposta comercial faltando destinatário, não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário à habilitação. **17. G.B. Parajara Alledi ME** – não apresentou a certidão negativa de cadastro imobiliário ou a declaração. Quanto aos questionamentos: a) falta certidão negativa de cadastro imobiliário ou declaração que a empresa não possui imóvel locado para particular/ empresa: procede. **18. 47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade (Alan e Sansão)** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) não apresentou proposta comercial, assim não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário à habilitação; b) falta contrato de exclusividade registrado: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 "b" do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão. **19. 47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade** – apresentou a certidão negativa do FGTS vencida em 12/06/2023. Quanto aos questionamentos: a) foi feita uma carta de exclusividade e não um contrato de exclusividade como pede o edital, a mesma sendo feita às vésperas do chamamento (07/06/2023), registrado no dia 12/06/2023: não procede, pois trata-se apenas de questão de nomenclatura do documento. Quanto ao registro, o ato é anterior à abertura do chamamento; b) falta comprovação de preços praticados pelo artista no mercado: documento não é necessário para fins de habilitação e sim para contratação; c) proposta comercial faltando destinatário, não tendo como saber local, tempo de show, valor, despesas e enquadramento no referido edital, conforme item 11.2 do edital: não procede, pois a proposta comercial não é documento necessário à habilitação. **20. Renan Silveira Valeriano 128xxxxx43** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) contrato de exclusividade com menos de 12 meses (05/12/2022): não procede, uma vez que o que se pede no edital é que o contrato de exclusividade tenha vigência mínima de 12 meses. **21. 37.860.808 Marcos Tadeu Gabriel** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Quanto aos questionamentos: a) faz parte do Conselho de Política Cultural de Vargem Alta (item 2.4 e item 10.1 do edital): não procede, pois assim como qualquer conselho, o Conselho de Política Cultural de Vrgem Alta é composto de membros representantes do poder público, bem como de representantes da sociedade civil. Por meio do Decreto 4790, de 13 de junho de 2023, o mesmo foi designado como representante do segmento "Artes Musicais", não podendo ser considerado vínculo com a municipalidade; b) falta comprovação de preços praticados pelo artista no mercado, foi apresentada somente uma declaração, estando em desacordo com edital: documento não é necessário para fins de habilitação e sim para contratação; c) falta contrato de exclusividade registrado: não procede, por estar em conformidade com o item 3.1 "b" do edital, que diz que o contrato de exclusividade deve ser apresentada somente em casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, o que é o caso em questão. **22. GE Produções Artísticas LTDA ME (Ricardão do Forró)** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Sem questionamento, **23. GE Produções Artísticas LTDA ME (Mateus Fontana)** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Sem questionamento, **24. GE Produções Artísticas LTDA ME (Fabrício do Forró)** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Sem questionamento, **25. GE Produções Artísticas LTDA ME (Zé da Silva e Lindomar)** – documentação de habilitação em conformidade com o edital. Sem questionamento. Assim, verificou-se que **ESTÃO CREDENCIADOS:** 46.168.895 Jackeline Correia Valeriano

D. AP R





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Estado do Espírito Santo

Licitação	Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023
Responsável	JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Data	10/07/2023
Tipo	ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Welton Dias de Assis 102xxxxxx80 (Welton Dias e banda); Gabriel dos Santos Maroni; 49.861.679 Isabela de Castro Cabral; 47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade (Alan e Sansão); Renan Silveira Valeriano 128xxxxxx43; 37.860.808 Marcos Tadeu Gabriel; GE Produções Artísticas LTDA ME (Ricardão do Forró); GE Produções Artísticas LTDA ME (Mateus Fontana); GE Produções Artísticas LTDA ME (Fabricio do Forró); GE Produções Artísticas LTDA ME (Zé da Silva e Lindomar). Os demais, conforme o acima exposto **NÃO ESTÃO CREDENCIADOS**. Frisa-se que, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações, os licitantes que apresentaram os documentos de habilitação fiscal e trabalhista têm o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação na imprensa oficial, prorrogável por igual período para apresentar a documentação válida, a saber: 1) Ana Paula Pereira Neves 130xxxxxx06 – certidão do FGTS, 2) 47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade (Milícia Celeste) – certidão do FGTS, 3) Edson Vargas de Oliveira 084xxxxxx06 – certidão do FGTS. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 10 de julho de 2023

  
JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (Presidente)

  
RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO (Membro)

  
JOELMA FÁVERO MARTINS (Membro)

  
DAIANE MOROSINI (Membro)